



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LS-0191, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 175/2025

em favor de LIDIANE DE OLIVEIRA, CNPJ nº 02.671.469/578-, sediado na Rua Francisco De Assis D.P. Freitas, 200, Ponto Novo, Aracaju, SE, CEP 49.097-710, **referente as atividades do residencial multifamiliar, composto por 06 (seis) apartamentos, com área total construída de 347,00m², localizado na Rua BD, Lote 1832, Quadra 49, Rosa Elze, no município de São Cristóvão/SE, CEP: 49.100-000, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS 84 24L: 707037/8791908.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 13:01:48 do dia 28/10/2025, com validade por 03 anos, vencendo-se em 28/10/2028.
02. O código de controle desta licença é **<cfbd5c52dbbb556aadca35599da1383b>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 175/2025

Código: cfb5c52dbbb556aadca35599da1383b

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas imediatamente a Adema.
3. O empreendedor deverá apresentar anualmente, a contar a partir desta data, os comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção dos tanques de acúmulo de esgoto realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, juntamente com relatório fotográfico e acompanhado de ART.
4. O empreendedor deverá manter atualizados juntos aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
5. Por ocasião da solicitação da renovação da Licença Simplificada, o empreendedor deverá apresentar os comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção dos tanques de acúmulo de esgoto realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, juntamente com relatório fotográfico e acompanhado de ART.
6. O sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento é constituído de fossa séptica e sumidouro, com percolação do efluente tratado no solo, conforme projeto apresentado pelo empreendedor.
7. O sistema de tratamento de esgoto deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
8. No momento em que for observada redução da eficiência do sumidouro deverá ser providenciada a construção de nova(s) unidade(s), visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
9. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas técnicas NBRs nº. 7.229/93 e nº. 17.076/24 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e suas atualizações.
10. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a evitar o surgimento de processos físico-ativos (erosão, assoreamento e outros).
12. Deverão ser mantidos todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas dos canais naturais existentes.
13. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.
14. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do residencial multifamiliar.
15. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de São Cristóvão/SE.
16. Os resíduos sólidos urbanos deverão ser armazenados em recipientes adequados e destinados à coleta pública para disposição final em aterro sanitário licenciado no Estado, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.



Licença: 175/2025

Código: cfb5c52dbbb556aadca35599da1383b

Condicionantes

17. Os resíduos recicláveis secos e similares deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001 e destinados as centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
18. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o empreendedor da aplicação das penalidades cabíveis.
19. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:
 - Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor;
 - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
20. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
21. Em caso de mudança do responsável técnico, o empreendedor deverá apresentar, juntamente com o pedido de Renovação da Licença Simplificada, novo Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do residencial deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
23. Perante Adema, o empreendedor é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente que venha ocorrer na fase de operação.
24. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades.
25. Qualquer alteração na área e/ou atividades da empresa deverá ser, previamente, apresentada a Adema para a respectiva avaliação.